

LEI Nº 2010/2017



Altera o inciso VI, do artigo 34 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 910/2001), e o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.258/2008, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REBOUÇAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rebouças, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 34, do Código Tributário Municipal (Lei nº 910/2001), já alterado pelo inciso VI, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1258/2008, e pela Lei nº 1291/2009, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

"Art. 34 ...

VI - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano os aposentados, pensionistas e munícipes, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que:

a) seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, no qual exista uma única residência e que o contribuinte a utilize exclusivamente como sua residência.

b) A renda mensal familiar do contribuinte não poderá ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, ou, caso o contribuinte seja o único residente no imóvel sua renda mensal não poderá ultrapassar a 1,0 (um) salários mínimos nacional vigente.

§ 1º Para a concessão da isenção referida no inciso VI deste artigo, deverá o contribuinte comprovar todos os requisitos para a habilitação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, anexando a este os seguintes documentos:

a) Fotocópia da Identidade e do CPF do Contribuinte, do cônjuge e de todas as demais pessoas residentes no referido imóvel do contribuinte;

b) Fotocópia da Certidão de Óbito, no caso de viúvo (a);

c) Fotocópia do extrato de pagamento de benefícios do INSS ou de outro órgão que recebe o benefício, em nome do contribuinte ou de seu cônjuge;

d) Certidão de Inexistência de imóvel rural em nome do Contribuinte e de seu cônjuge, expedida pela Unidade Municipal do INCRA de Rebouças/PR;

e) Atestado de Existência de um único bem imóvel, fornecida pelo Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização deste Município, em nome do contribuinte e de seu cônjuge, em relação a área urbana;

f) comprovante de endereço em nome do contribuinte ou de seu cônjuge.

§ 2º Para que o contribuinte tenha direito a isenção do IPTU, deverá estar quite com todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros débitos junto ao Município de Rebouças até a data do protocolo do requerimento de isenção do IPTU, salvo se a pendência versar sobre o próprio IPTU em relação ao exercício objeto do pedido de isenção;

§ 3º Em caso de dúvida no cumprimento dos requisitos por parte do contribuinte, caberá ao Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, verificar "*in loco*" a situação do contribuinte, bem como encaminhar o contribuinte para a realização de um estudo social perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rebouças/PR, o qual subsidiará a decisão final quanto ao pedido.

§ 4º Concedida a isenção, o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidade de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos que ensejaram a concessão do benefício da isenção.

§ 5º O pedido de isenção de IPTU de que trata este artigo, deverá ser realizado pelo contribuinte no exercício anterior ao que se pretende a isenção do IPTU, o que não impede a concessão da isenção dentro do próprio exercício;

§ 6º O Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, poderá, a qualquer momento, solicitar que o Contribuinte comprove os requisitos para a continuidade da isenção do IPTU.

§ 7º Quando ocorrer o falecimento do contribuinte ou de seu cônjuge, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação do óbito ao Setor de Tributação, sob pena de ser realizada a revogação da isenção do IPTU;"

Art. 2º Ficam mantidas as isenções de IPTU já concedidas até a data da publicação desta Lei, sem a necessidade de novo requerimento, ressalvando o direito do Setor de Tributação em realizar novas fiscalizações e demais diligências para comprovar o cumprimento dos requisitos para a continuidade da isenção do IPTU, com base na Lei vigente à época que concedeu a isenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE REBOUÇAS/PR, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ EVERALDO ZAK
PREFEITO MUNICIPAL DE REBOUÇAS